



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Requisição de Compra:	Ladislau Adolpho Faria
Solicitação de Compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	João Vitor dos Santos Machado
Elaboração do ETP:	Sarah Calais de Oliveira Caiana
Justificativa e acompanhamento:	Ladislau Adolpho Faria

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Trata-se da contratação de empresa especializada em aplicação de larvicida e aspersão de galerias para controle de larvas dos mosquitos *Aedes aegypti*, borrachudos e mosquitos-pólvora nas zonas urbana e rural do município; realização de serviços de inseticida com carro fumacê nas ruas do município e aspersão nas galerias para controle dos mosquitos; bem como para aplicação de raticida e aspersão em galerias para controle de ratos.

Tal aquirimento deverá respeitar as disposições das seguintes legislações:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

E a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituiu o Sistema Único de Saúde, garantindo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

Por fim, deve-se observar aos princípios da supremacia do interesse público, motivação dos atos e continuidade do serviço público.

A diretriz norteadora para a presente aquisição é erradicar ou reduzir substancialmente a proliferação de vetores e pragas urbanas responsáveis por transmitirem doenças prejudiciais à saúde humana.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A necessidade de contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas é porque esses seres transmitem doenças que podem ser até fatais para os seres humanos, representando sérios riscos à saúde pública.

A proliferação do mosquito *Aedes aegypti* (responsável pela transmissão de doenças como dengue, zika e chikungunya), borrachudos, mosquitos-pólvora e ratos tem sido identificada em diversas áreas urbanas e rurais. Este cenário tem levado ao aumento de casos dessas doenças, comprometendo a qualidade de vida da população e sobrecarregando os sistemas de saúde local.

A problemática está associada à falta de ações eficazes e contínuas para o controle desses vetores, com a necessidade urgente de intervenções periódicas que envolvem a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê), raticidas e aspersão de galerias. O controle desses focos exige um planejamento coordenado e a utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

técnicas adequadas para garantir a erradicação ou redução substancial da proliferação dessas pragas.

Além disso, o crescimento desordenado das áreas urbanas e rurais, a insuficiência de campanhas educativas eficazes e o manejo inadequado de resíduos contribuem para a manutenção e expansão dos focos de proliferação. A escassez de recursos e a complexidade das ações necessárias para o controle adequado de pragas exigem uma abordagem profissional e especializada.

Portanto, há uma clara necessidade de contratação de serviços especializados para executar ações preventivas e corretivas, com o objetivo de mitigar os impactos causados pelas doenças transmitidas por esses vetores e garantir a segurança e a saúde da população.

3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

No presente ano não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o que justifica a ausência da previsão de contratação de empresa especializada em controle de pragas, incluindo a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê) e raticidas, no ano de 2024.

Contudo, a contratação é essencial para atender à crescente demanda relacionada ao controle de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika e chikungunya, além de outros problemas causados por ratos e insetos nas áreas urbanas e rurais. A necessidade urgente e emergencial de combate à proliferação dessas pragas justifica a contratação, visando à proteção da saúde pública e à prevenção de surtos epidemiológicos.

3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

Para a qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:

3.3.1. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do estado ou município, autorizando a empresa a operar serviços de dedetização e controle de pragas. Caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

licença esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

3.3.2. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

3.3.3. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário-LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

3.3.4. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

3.3.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de Contratada, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

3.3.6. Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, garantindo que a empresa segue as normas ambientais na aplicação de produtos químicos;

3.3.7. Registro no Conselho Regional de Química (CRQ) da empresa contratada;

3.3.8. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para empresas que utilizam técnicas de engenharia e agronomia no controle de pragas;

3.3.9. Cadastro e Licença para Controle de Produtos Químicos, comprovando que a Contratada está devidamente cadastrada na Polícia Federal com o fito de exercer atividades com substâncias químicas controladas.

3.3.10. Certificado de Licença de Funcionamento emitido pela Polícia federal;

3.3.11. A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente no que diz respeito ao manuseio de produtos químicos. A empresa deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus colaboradores, bem como treinamento para garantir a segurança durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Esses requisitos visam assegurar que a empresa contratada tenha a capacidade técnica, econômica e legal necessária para realizar os serviços com qualidade e eficiência, atendendo às necessidades do município no combate a pragas e garantindo a proteção da saúde pública.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de controle de pragas, incluindo o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, borrachudos, mosquitos-pólvora, roedores e captura e remoção de colônias de abelhas, é fundamentada nas necessidades do município para o período de 12 meses.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS AEDES, MOSQUITOS-PÓLVORA E CONTROLE DE RATOS - CARRO FUMACÊ ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA COM CARRO FUMACÊ.	12 MESES
2	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS AEDES, MOSQUITOS-PÓLVORA E CONTROLE DE RATOS - CARRO ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA COM CARRO FUMACÊ.	12 MESES
3	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS AEDES, MOSQUITOS-PÓLVORA E CONTROLE DE RATOS - LARVICIDA	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

4	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE LARVICIDA.	12 MESES
		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ERRADICAÇÃO DOS MOSQUITOS AEDES, MOSQUITOS-PÓLVORA E CONTROLE DE RATOS - RATICIDA	
5	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE RATICIDA.	12 MESES
		SERVIÇOS DE COMBATE A INFESTAÇÃO DE PRAGAS, INSETOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS - SERVIÇO DE CAPTURA E REMOÇÃO DE COLÔNIAS DE ABELHAS.	
		ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE CAPTURA E REMOÇÃO DE COLÔNIAS DE ABELHAS.	

Essas estimativas foram elaboradas com base no histórico de surtos e nas necessidades específicas de controle de pragas do município. A quantidade final pode ser ajustada conforme a evolução da infestação e as demandas emergenciais, garantindo que os serviços atendam adequadamente as necessidades de controle de pragas ao longo do período de 12 meses.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

O levantamento de mercado será realizado com o objetivo de identificar as empresas especializadas e capacitadas para a execução dos serviços de controle de pragas, incluindo a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê), raticidas, aspersão de galerias e captura de colônias de abelhas. A pesquisa considerará fornecedores locais e regionais, avaliando sua experiência, qualificação técnica e a conformidade com as exigências legais e ambientais.

Essa análise levará em consideração as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

- Empresas com experiência comprovada no controle de pragas e execução de serviços semelhantes;
- Análise de contratos anteriores realizados pelas empresas, com foco na qualidade da execução e no cumprimento de prazos e normas;
- Será solicitado propostas financeiras para estimar os valores de mercado, comparando custos e condições de pagamento.

Com base no levantamento, será possível verificar as empresas especializadas e aptas a atender às necessidades do município dentro dos parâmetros exigidos. As informações obtidas também permitirão estimar a viabilidade econômica do processo licitatório, contribuindo para a elaboração do termo de referência e definição do orçamento.

Tais ações permitirão uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, considerando características técnicas, condições contratuais, garantias oferecidas e experiência das empresas, visando sempre a seleção da melhor alternativa em termos de qualidade, custo-benefício e conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Com base nas cotações realizadas e no levantamento de mercado, a **estimativa do valor da contratação** para os serviços de controle de pragas, incluindo a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê), raticidas, aspersão de galerias e captura de colônias de abelhas, para o período de **12 meses**, é de **R\$ 1.533.788,04** (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Essa estimativa foi baseada nos valores obtidos durante o **último processo licitatório**, considerando o histórico de execução e a demanda anual do município. O valor inclui todos os custos operacionais, materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, além de garantir a continuidade das ações de controle de pragas ao longo do período estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução escolhida para atender à necessidade de controle de pragas no município é a **abertura de processo licitatório** para a contratação de empresa especializada. A licitação será realizada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com as exigências técnicas e legais, para a execução dos serviços de controle de vetores, como o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, borrachudos, mosquitos-pólvora e ratos.

A abertura do processo licitatório assegura que a contratação seja realizada de forma transparente, proporcionando ampla concorrência e evitando favorecimentos.

Além disso, permitirá a participação de empresas qualificadas, que poderão apresentar suas propostas técnicas e financeiras, garantindo a escolha da melhor oferta em termos de custo-benefício.

Com a contratação por meio de licitação, espera-se que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, com o uso adequado de recursos e cumprimento das exigências previstas no edital, resultando em um controle eficaz das pragas e redução das doenças transmitidas por vetores.

Portanto, a solução escolhida de abertura de processo licitatório visa garantir que o município conte com uma empresa especializada que possa realizar os serviços de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação para o serviço de controle de pragas, que inclui a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê) e raticidas, **não será parcelada**. A justificativa para a não realização do parcelamento está baseada nos seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

- Os serviços necessários para o controle de pragas são contínuos e interdependentes, exigindo execução integrada e coordenada. A realização de cada uma das ações (aplicação de larvicidas, fumos, raticidas, etc.) em conjunto é fundamental para o sucesso do controle de pragas no município. A fragmentação do contrato em parcelas poderia prejudicar a continuidade das ações e comprometer os resultados desejados;
- Para que as ações de controle de vetores sejam eficazes, é necessário que a empresa contratada possa planejar e executar os serviços de forma contínua e sem interrupções. O parcelamento poderia acarretar dificuldades no cronograma de execução, com possível sobrecarga ou subutilização de recursos, afetando a qualidade do serviço prestado;
- O controle de pragas envolve a aplicação de diferentes tipos de produtos em várias áreas do município, que requerem monitoramento constante e ajustes de estratégias. A contratação integral do serviço permite maior coordenação das ações e facilita o acompanhamento e controle por parte da Administração Pública, sem a necessidade de uma gestão fragmentada de múltiplos contratos;
- A contratação única proporciona um melhor custo-benefício, uma vez que, ao contratar os serviços de forma unificada, é possível negociar condições mais vantajosas com a empresa contratada, além de reduzir custos administrativos e operacionais com a gestão de contratos.

Portanto, a opção pelo **não parcelamento** da contratação visa garantir a eficiência, continuidade e qualidade no serviço prestado, evitando fragmentação que poderia prejudicar o sucesso das ações de controle de pragas e comprometer a saúde pública.

6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de controle de pragas, conforme os termos estabelecidos no processo licitatório, incluem:

- Controlar e reduzir significativamente a população de mosquitos *Aedes aegypti* (transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya), borrachudos, mosquitos-pólvora e ratos, nas zonas urbanas e rurais do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

através da aplicação de larvicidas, inseticidas e raticidas, e da utilização do carro fumacê para a eliminação de mosquitos adultos;

- Diminuir os focos de doenças transmitidas por esses vetores, prevenindo surtos de dengue, zika, chikungunya, leptospirose e outras doenças associadas à presença de ratos e insetos. O controle efetivo das pragas visa a promoção da saúde pública, protegendo a população de riscos à saúde;
- Garantir que as áreas urbanas e rurais do município se tornem mais seguras e livres de pragas, proporcionando um ambiente mais saudável e confortável para os moradores e trabalhadores da região;
- Obter serviços com qualidade técnica, realizados por uma empresa especializada, cumprindo os prazos e as especificações contratuais, assegurando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, com fiscalização rigorosa e transparência no processo de execução dos serviços;
- Garantir a utilização de produtos regulamentados pelos órgãos competentes e em conforme as normas ambientais e de segurança do trabalho, com o devido manejo e aplicação controlada de substâncias químicas, de forma a minimizar impactos ambientais e riscos à saúde dos trabalhadores e da população.

Esses resultados são essenciais para a proteção da saúde pública e para o bem-estar da população, contribuindo para a manutenção de um ambiente urbano e rural mais saudável e seguro.

6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

A Ata de Registro de Preços que está vigente para a execução dos serviços de controle de pragas está perto do final de sua vigência, e, por essa razão, as seguintes providências serão adotadas para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções:

Como o contrato atual está se aproximando do término, será iniciado o processo licitatório para a contratação de uma nova empresa especializada, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

forma a garantir a continuidade dos serviços de controle de pragas, como a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê), raticidas e a aspersão de galerias.

O setor de zoonoses continuará acompanhando a execução do contrato vigente até seu término, avaliando o desempenho da empresa contratada, identificando pontos fortes e eventuais falhas. Com base nessa análise, serão feitas melhorias no planejamento e execução do novo contrato, com o intuito de otimizar os resultados e evitar os problemas enfrentados anteriormente.

Para evitar qualquer lacuna nos serviços, será feito um planejamento antecipado da transição, garantindo que o novo contrato entre em vigor imediatamente após o término do contrato atual. A equipe do setor de zoonoses, já familiarizada com a rotina do serviço, auxiliará na implementação do novo contrato, assegurando que não haja interrupções nos serviços de controle de pragas.

Caso surjam situações emergenciais durante o período de transição, o setor de zoonoses já está preparado para tomar ações rápidas, baseadas na experiência adquirida com o contrato anterior, garantindo que a população continue protegida contra doenças transmitidas por pragas.

Com essas providências, o município garantirá que os serviços de controle de pragas sejam mantidos de maneira contínua e eficiente, mesmo com a aproximação do término do contrato atual. A familiaridade com a rotina do contrato vigente proporciona maior segurança para a execução do novo processo licitatório e a gestão dos serviços contratados.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes.

6.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

A execução dos serviços de controle de pragas, incluindo a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê) e raticidas, pode gerar impactos ambientais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

precisam ser cuidadosamente gerenciados. Contudo, as possíveis consequências ambientais podem ser mitigadas com a adoção de medidas específicas e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

Os impactos possíveis e as medidas preventivas são:

1. A aplicação de larvicidas, inseticidas e raticidas pode ter impacto sobre o solo, água e fauna local, especialmente se os produtos forem aplicados de forma inadequada ou em concentrações excessivas.

Mitigação: Todos os produtos utilizados serão aqueles registrados e aprovados pelos órgãos competentes. Além disso, a empresa contratada deverá seguir as orientações e as normas técnicas para a aplicação, evitando o desperdício e minimizando o impacto no ambiente. A aplicação será realizada em horários e locais estratégicos para garantir a eficácia, com o menor impacto ambiental possível.

2. A aplicação de produtos químicos pode, em algumas circunstâncias, afetar a qualidade da água, caso haja drenagem inadequada dos mesmos para rios e córregos.

Mitigação: A empresa contratada deverá adotar técnicas de aplicação de baixo risco e garantir que os produtos não sejam utilizados em locais de possível escoamento para corpos d'água. Também será monitorada a proximidade de fontes de água para evitar contaminação.

3. A aplicação de inseticidas e raticidas pode afetar espécies não alvo, como abelhas, aves e outros animais que habitam as áreas tratadas.

Mitigação: A empresa deverá usar produtos que sejam específicos para os vetores visados (mosquitos e roedores), minimizando os riscos de contaminação para outras espécies. Além disso, a aplicação será realizada de forma controlada, respeitando períodos de intervalo para evitar o impacto na fauna local.

4. Durante a execução do serviço, pode haver a geração de resíduos, como embalagens de produtos químicos e materiais utilizados.

Mitigação: A contratada será responsável pelo descarte adequado de todos os resíduos, conforme as normas de gestão ambiental, garantindo que não haja acúmulo de lixo ou contaminação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

5. O uso de produtos químicos, se não controlado, pode afetar a vegetação em áreas próximas ao local de aplicação.

Mitigação: As aplicações serão feitas com a devida distância das áreas de vegetação, evitando qualquer risco de impacto direto. A empresa contratada deverá realizar o controle rigoroso sobre as áreas de aplicação, conforme as diretrizes ambientais.

Os impactos ambientais decorrentes dos serviços de controle de pragas podem ser controlados e minimizados com a implementação de boas práticas e a observância das normas ambientais. A empresa contratada deverá seguir todas as regulamentações ambientais, garantindo que a execução dos serviços cause o menor impacto possível ao meio ambiente.

7 – CONCLUSÃO

7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Diante da análise realizada e das necessidades identificadas para o controle de pragas no município, conclui-se que a abertura de processo licitatório é a medida mais adequada e necessária para a continuidade dos serviços de combate ao *Aedes aegypti*, borrachudos, mosquitos-pólvora e ratos, com a aplicação de larvicidas, fumos (carro fumacê) e raticidas, nas zonas urbanas e rurais.

A contratação de uma empresa especializada, por meio de licitação, garantirá que os serviços sejam prestados com qualidade técnica, eficiência e transparência, conforme as exigências legais da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação permitirá um controle rigoroso sobre a execução dos serviços e o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, minimizando os impactos negativos e assegurando que a população continue protegida contra as doenças transmitidas por esses vetores.

Considerando o término iminente do contrato atual, as providências tomadas para o novo processo licitatório garantirão a continuidade dos serviços sem lacunas e de forma eficaz, atendendo a demanda do município de forma segura e com os melhores resultados para a saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Portanto, é plenamente justificável e necessário o prosseguimento com a abertura do processo licitatório para a contratação de empresa especializada, como medida para resolver as questões relativas ao controle de pragas, protegendo a população e promovendo um ambiente saudável para todos.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 3 de dezembro de 2024.

Ladislau Adolpho Faria
Diretor de Saúde Pública

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras Saúde

João Vitor dos Santos Machado
Setor de Compras Saúde

Sarah Calais de Oliveira Caiana
Setor de Compras Saúde

Ana Inês Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde